



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 09/2017 - DE 28/08/2017

Por este instrumento, a Câmara Municipal de Dracena, CNPJ [REDACTED], localizada na [REDACTED], nº [REDACTED], nesta cidade de Dracena, neste ato legalmente representada por seu Presidente, **Senhor Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Adalberto Despencieri Dracena - ME**, estabelecida na [REDACTED], nº [REDACTED], centro, em Dracena, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Senhor Adalberto Despencieri**, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], para instalação de película insufilm.

### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de aplicação de película de insulfilm, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos a execução contratual.

A CONTRATADA instalará película em quatro janelas do Plenário e substituirá películas em duas Janelas, sendo uma na sala do CPD e outra no corredor do Prédio.

### **Cláusula Segunda - Da Execução**

Para a execução do serviço a CONTRATADA deverá instalar as películas em janelas no prédio da Câmara, situada na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, em 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

O prazo total para execução dos serviços será de 30 dias, contados assinatura do contrato.

### **Cláusula Terceira - Da Vigência e Garantia**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e terá duração de 60 (sessenta) dias.

O serviço de instalação de películas terá a garantia de 12 (dose) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, contra possíveis defeitos quanto a instalação, como por exemplo, desprendimento das películas, formação de bolhas de ar, etc.

Nesse período, a CONTRATADA se compromete a efetuar correção dos serviços ou substituição das películas, no período máximo de 20 dias, contados da comunicação oficial por parte da Câmara Municipal.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva.

### **Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento**

Pelos serviços a serem realizados será paga a quantia de R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais).

O pagamento será efetuado em uma única vez após o recebimento definitivo, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço.

Este contrato terá preço fixo e irreajustável.

### **Cláusula Quinta - Da Rescisão**



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, no momento em que entender conveniente e oportuno, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

A contratada responde:

- a) Por ato doloso, culposo, por simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.
- d) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.
- e) Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

## Cláusula Sexta - Foro

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"  
Dracena, 28 de agosto de 2017.

**Rodrigo Rossetti Parra**  
**Presidente**

**Adalberto Despencieri**  
**representante da empresa**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Aparecida de Souza Alves  
RG: [REDACTED]

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Emerson Vicente P. S. Silva  
RG: [REDACTED]